



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto de Pesca

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 002/2016

PROCESSO SAA. n° 16.050/2015

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 28/04/2016

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/05/2016 às 09:30 horas

Oferta de Compra n° 130128000012016OC00002

O Senhor Luiz Marques da Silva Ayroza, Diretor Técnico de Departamento do Instituto de Pesca, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no uso de suas atribuições legais, especialmente considerando a competência delegada pelo artigo 109, inciso II, alínea “P”, do Decreto Estadual n°. 46.488, de 08 de janeiro de 2002, de 26 de outubro de 2015 torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** - Processo SAA **n° 16.050/2015**, objetivando a prestação de serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial, com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito do **Museu do Instituto de Pesca**, sito na Av. Bartolomeu de Gusmão, n° 192 – Ponta da Praia – Santos/SP, sob o regime de empreitada por preços unitários, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução n° CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionada no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a Prestação de Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito do **MUSEU DE PESCA DO CENTRO AVANÇADO DE PESQUISA TECNOLÓGICA DOS AGRONEGÓCIOS DO PESCADO MARINHO DO INSTITUTO DE PESCA**, sito na **Avenida Bartolomeu de Gusmão, 192 – Ponta da Praia – Santos/SP**, conforme especificações constantes do **PROJETO BÁSICO**, que integra este edital como **ANEXO I**.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto de Pesca

- 1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
- 1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.
2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
7. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.
2. Os preços unitário e total para a prestação dos serviços, serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.
3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
4. Os valores a serem apresentados na proposta devem estar referidos ao mês de **JANEIRO/2016** que será considerado como o mês de referência dos preços.
5. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado arquivo (em WORD ou EXCEL) contendo a Planilha de composição da proposta de preços/memória de Cálculo, elaborado de acordo com o modelo que constitui o Anexo IV deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto de Pesca

5.1. Só serão aceitos arquivos contendo o(s) anexo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, elaborado(s) no(s) formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

5.2. Havendo divergência entre os valores consignados no(s) arquivo(s) indicado(s) no subitem 4, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (OU cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
- f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto de Pesca

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Autorização para Funcionamento, em nome da licitante, emitido pelo Ministério da Justiça e revisão desta, com validade na data da apresentação;
- b) Certificado de Segurança, em nome da licitante, emitido pela Superintendência Regional no Estado de São Paulo do Departamento de Polícia Federal, com validade na data da apresentação;

Obs: quando a autorização para funcionamento e o certificado de segurança (documentos “a” e “b” acima forem obtidas pelo meio eletrônico do sistema GESP - Gestão Eletrônica de Segurança Privada, conforme Portaria no 346/2006 - DG/DPF, será expedido apenas um documento, válido para as duas comprovações.

- c) Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome da licitante.
- d) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando a execução de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, ou seja, Prestação de Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial, com a execução dos seguintes serviços e nas quantidades mínimas estabelecidas:

1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- Prazo contratual, datas de início e término;
- Local da prestação dos serviços;
- Natureza da prestação dos serviços;
- Quantidades executadas;
- Caracterização do bom desempenho do licitante;
- Outros dados característicos; e,
- A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

2) A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante, desde que coincidentes em pelo menos um mês.

e) Certificado de visita técnica, a ser realizada no local de execução dos serviços no Museu de Pesca do Centro Apta do Pescado Marinho, sito a Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 192 – Ponta da Praia – Santos/SP, a visita deverá ser realizada em dias de expediente do órgão até 1 (um) dia útil anterior à data da abertura da licitação e agendamento poderá ser feito através do fone (13) 3261-5995, conforme Anexo VII, assinado por responsável pelo Museu do Instituto de Pesca e por representante da empresa licitante.

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/1998);
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- c) atende às normas relativas à saúde e segurança do Trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto de Pesca

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto de Pesca

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto de Pesca

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número (11) 3875-0435 ou por correio eletrônico para o endereço nsuprimentos@pesca.sp.gov.br

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações que a se refere o subitem 1.5.1, ambos do item IV deste Edital”.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no Núcleo de Suprimentos do Instituto de Pesca, sito na Av. Francisco Matarazzo, 455 – Perdizes – São Paulo - SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “f” do item IV deste Edital;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto de Pesca

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração
12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.
13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.
14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. Divulgado a vencedora ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.
2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem "1" deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no Núcleo de Suprimentos do Instituto de Pesca – APTA/SAA, localizado à Avenida Francisco Matarazzo, nº 455, Bairro Perdizes, São Paulo, SP
 - 2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Núcleo de Suprimentos do Instituto de Pesca – APTA/SAA, localizado à Avenida Francisco Matarazzo, nº 455, Bairro Perdizes, São Paulo, SP observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.
3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "1" deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto de Pesca

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.
7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.
 - 7.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue diretamente no Núcleo de Suprimentos do Instituto de Pesca – APTA/SAA, localizado à Avenida Francisco Matarazzo, nº 455, Bairro Perdizes, São Paulo, SP.
 - 7.2. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Núcleo de Suprimentos do Instituto de Pesca – APTA/SAA, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
 - b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto desta licitação deverá ser executado na sede do **Museu de Pesca do Centro Avançado de Pesquisa Tecnológica dos Agronegócios do Pescado Marinho do Instituto de Pesca**, sito na Avenida Bartolomeu de Gusmão, 192 – Ponta da Praia – Santos/SP, em conformidade com o estabelecido no **ANEXO I** deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

IX. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.
2. As medições será realizada observadas as condições estabelecidas no contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo V deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto de Pesca

X. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999), contado da data de medição dos serviços, nas condições e prazos fixados na minuta de termo de contrato que constitui o Anexo II, deste Edital.

2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

5. Os preços unitários serão reajustados, na periodicidade anual, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica, conforme o tipo de serviço a ser contratado § 2º ao 5º do art. 1º da Resolução CC nº 79, de 12/12/2003, com as redações atribuídas pelo artigo 1º da Resolução CC nº 77, de 10/11/2004 e pelo artigo 1º, da Resolução CC nº 24, de 16/06/2009:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

6. A periodicidade anual, de que trata o subitem 5 deste item X, será contada a partir de **01 de janeiro de 2016**.

XI. DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Termo de Contrato, cuja minuta integra este edital como **ANEXO V**.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Justiça do Trabalho (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, ao Núcleo de Suprimentos do Instituto de Pesca APTA-SAA verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto de Pesca

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, a regularidade perante o “site de sanções administrativas do Estado de São Paulo” e a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer na Sede do Instituto de Pesca, Núcleo de Suprimentos na Av. Francisco Matarazzo, 455, Perdizes – São Paulo/SP para assinar o termo de contrato.

3. Quando a adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O contrato será celebrado com duração de **15 (quinze) meses**, contados da data de sua assinatura.

5. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

5.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à licitante vencedora direito a qualquer espécie de indenização.

6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XI, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto de Pesca

7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XI, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8. A execução dos serviços deverá ter início em até **01 (um)** dia, a contar da data de assinatura do contrato.

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

1.1. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SAA 22, de 01 de agosto de 1996, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

XIII. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Após adjudicação do objeto do certame e no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, prestará garantia correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.)

1. A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao de vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como sua validade, se for o caso, de modo a que o **valor da garantia corresponda ao percentual fixado no caput, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

1.1. O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado pela CONTRATADA a promover, perante a entidade responsável pela garantia o levantamento do valor devido em decorrência da penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito, nos termos do parágrafo da cláusula décima quinta deste contrato.

1.2. Verificada a hipótese do § 2º, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 05 (cinco) dias, contado após a notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.

1.3. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.4. Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora dos seguros.

1.5. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto na Resolução nº SAA-22 de 01.08.96.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto de Pesca

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
2. As sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.
4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “enegociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregão eletrônico”.
5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico
 - 5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.
 - 5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo Pregoeiro, no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.
 - 5.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.
6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC.
7. Integram o presente Edital:

- | | | |
|-----------|---|--|
| Anexo I | - | Projeto Básico |
| Anexo II | - | Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços |
| Anexo III | - | Modelo de declaração a que se refere o artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/1998 (situação perante o Ministério do Trabalho) a que se refere o item IV, subitem 1.4.1, alínea “a”, do Edital; |
| Anexo IV | - | Modelo de Planilha de Proposta de Preços (A Preencher) |
| Anexo V | - | Minuta de Termo de Contrato |
| Anexo VI | - | Resolução SAA, de 01/08/1996. |
| Anexo VII | - | Atestado de vistoria |



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto de Pesca

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 28 de abril de 2016.

Sandra Aparecida dos Santos Evangelista
Subscritor do Edital IP nº 002/2016
Instituto de Pesca

Luiz Marques da Silva Ayroza
Diretor Técnico de Departamento
Instituto de Pesca



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto de Pesca

ANEXO I –
PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

O presente projeto básico refere-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos postos designados, no Museu do Instituto de Pesca do Centro Avançado de Pesquisa Tecnológica do Agronegócio do Pescado Marinho, deste Instituto de Pesca, em Santos.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão desenvolvidos nos locais abaixo relacionados, em regime e períodos indicados.

- **3 (três) Postos no âmbito do Museu do Instituto de Pesca, localizado na Avenida Bartolomeu de Gusmão, 192 – Santos – SP**
- **8 horas diárias – diurnas, de quarta-feira a domingo, mesmo quando feriado, no horário das 09h30min às 18h30min.**

2.2 A prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, nos postos fixados pela Contratante, envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, apresentando a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei nº 7.102, de 20/06/93, alterada pelas Leis nº 8863, de 28/03/94 e 9017, de 30/03/95, regulamentada pelos Decretos nº 89.056, de 24/11/83 e 1592, de 10/08/95, bem como Portaria DPF nº 992, de 25/10/95 alterada pela Portaria DPF nº 277, de 13/04/98 e MJ 893, de 02/12/87 e Portaria DPF nº 891, de 12/08/99, e capacitados para:

- 2.2.1 Assumir diariamente o posto, cumprindo os horários pré-programados, devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada (homens: barbeados, cabelos aparados e limpos; mulheres: maquiagem discreta, cabelos limpos e penteados; ambos: uniforme limpo e em ordem);
- 2.2.2 Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 2.2.3 Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- 2.2.4 Colaborar na orientação dos visitantes do Museu de Pesca, no que se refere à preservação do acervo;
- 2.2.5 Colaborar com o trabalho de preservação do acervo, informando à Contratante qualquer alteração (por desgaste ou avaria) que surja no mesmo;
- 2.2.6 Prestar apoio, quando requisitado e se fizer necessário, para conter e orientar a visitação de grupos (grandes ou pequenos) às dependências do Museu de Pesca;
- 2.2.7 Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, Cetesb – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, dos responsáveis pela Administração da Instalação e outros de interesse;
- 2.2.8 Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 2.2.9 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto de Pesca

- 2.2.10 Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- 2.2.11 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como aquelas que entenderem como oportunas;
- 2.2.12 Colaborar nos casos de emergência e/ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- 2.2.13 Não se ausentar do posto;

- 2.3. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

- 2.3.1 A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições da segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

- 2.3.2 As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da Contratante e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecidas pela legislação específica;

- 2.3.3 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos – quer humano quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, cabe à Contratada:

- 3.1 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, os respectivos postos relacionados no anexo “Tabela de Locais” e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Contratante informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

- 3.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.1.2 Designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 3.1.3 Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida.
- 3.1.4 Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem.
- 3.1.4 Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;
- 3.1.5 Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto de Pesca

- 3.1.6 Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme item 4 anterior.
- 3.1.7 Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido, nem retornar às instalações do Contratante;
- 3.1.8 Atender de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 3.1.9 Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- 3.1.10 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 3.1.11 Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados, sob contrato;
- 3.1.12 Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços fornecendo-lhes:
- uniformes, equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;
 - equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências
- 3.2 Apresentar, quando solicitados, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 3.2.1 Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;
- 3.2.2 Fornecer quando previsto, as armas; munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;
- 3.2.3 Apresentar à Contratante a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos “registros de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas no cumprimento do contrato;
- 3.2.4 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da Contratante, depois de esgotados todos os outros meios para solução de eventuais problemas;
- 3.3 Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 3.3.1 Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- 3.3.2 Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01 (uma) vez por semana;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto de Pesca

- 3.3.3 Os veículos eventualmente envolvidos no apoio e supervisão dos serviços deverão ser preferencialmente movidos álcool ou gás natural veicular (GNV);
- 3.3.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 3.4 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 4.1 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 4.2 Exercer a fiscalização dos serviços por técnico especialmente designado;
- 4.3 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 4.4 Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 4.5 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovados;
- 4.6 Indicar instalações sanitárias;
- 4.7 Indicar vestiários com armários guarda-roupas;

5. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 5.1 A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;
- 5.2 **A CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:
 - 5.2.1 Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;
- 5.3 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 5.4 Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto de Pesca

6. PRAZOS E CONDIÇÕES

Considerando as disposições legais, as condições e prazos são:

- O critério usado para a licitação será o de menor preço;
- As propostas a serem apresentadas devem ter validade de, no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização do certame;
- O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após atestado de cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato;
- O pagamento dar-se-á por meio de recursos financeiros do Instituto de Pesca da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do estado de São Paulo;
- Será exigida garantia contratual, referente a 5% do valor contratado, nos termos do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666, de 01/06/1993 e atualizações;
- O prazo de contratação dos serviços será de 15 (quinze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado 3 (três) iguais e sucessivos períodos, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do término do prazo do contrato.
- A documentação necessária para o atendimento das disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas atualizações posteriores e demais normas jurídicas pertinentes, será de acordo com o estabelecido no edital e contrato.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente projeto básico está em conformidade com as condições de mercado existentes, e contém as especificações necessárias para o certame licitatório. Ainda foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas às orientações da legislação vigente.

Santos, 20 de outubro de 2015.

Cristiane Rodrigues Pinheiro Neiva
Diretora Técnica Divisão
Centro Apta do Pescado Marinho

Silvia Regina Gonçalves Francioso
Diretora I
Centro Apta do Pescado Marinho



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto de Pesca

ANEXO II

Parte 1

Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços			
Serviços de Vigilância/ Segurança Patrimonial			
Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela fiscalização			
Gestor do Contrato:			
Grupo 1 – Desempenho Profissional		Peso (a)	Nota (b)
Cumprimento das Atividades		25%	
Cobertura dos Postos nos Horários Determinados		30%	
Qualificação/ Atendimento ao Público/ Postura		30%	
Uniformes e Identificação		15%	
Total			

Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Especificação Técnica dos Serviços	40%		
Equipamentos, Acessórios e Veículos	20%		
Atendimento às Ocorrências	40%		
Total			

Grupo 3 – Gerenciamento	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Periodicidade da Supervisão	20%		
Gerenciamento das Atividades Operacionais	30%		
Atendimento às Solicitações	25%		
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	25%		
Total			

NOTA FINAL (somatória das notas totais para os grupos 1, 2 e 3)

Nota: Realizado (3) Parcialmente realizado (1) Não Realizado (0)	Assinatura do Responsável pela Fiscalização:	Assinatura do Responsável da Contratada	Assinatura do Gestor do Contrato:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto de Pesca

Parte 2

Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços

Serviços de Vigilância/ Segurança Patrimonial

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar item NÃO AVALIADO e anexar justificativa.

Grupo 1 - Pessoal	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Cumprimento das Atividades	Cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços e no contrato, tais como:
	✓ Alocar profissionais devidamente habilitados, portando a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes;
	✓ Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
	✓ Comunicar imediatamente ao Contratante, qualquer anormalidade verificada;
	✓ Comunicar à área de segurança do Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
	✓ Registrar e controlar diariamente as ocorrências;
	✓ Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida;
	✓ Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
	✓ Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, mantendo sempre os portões fechados;
	✓ Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios do Contratante;
	✓ Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante;
	✓ Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana;
	✓ Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devidamente autorizados pelo Contratante;
	✓ Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Contratante;
	✓ Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
	✓ Proibir a utilização do posto para a guarda de objetos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto de Pesca

	<p>estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Não se ausentar do posto;✓ Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;✓ Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;✓ Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.
Cobertura dos postos nos horários determinados	<ul style="list-style-type: none">✓ Cobertura dos Postos nos horários determinados, com o desenvolvimento das atividades descritas. O posto/dia será considerado não coberto, quando constatado pela fiscalização a ausência de vigilante no local <i>preestabelecido, quando da inspeção</i>; vigilante indevidamente uniformizado e/ou não equipado conforme <i>contrato</i>; quando o vigilante, mesmo estando no local de trabalho, for encontrado fora das condições necessárias ao bom cumprimento dos serviços; vigilante trabalhando mais do que as horas diárias permitidas por Lei e Acordo Coletivo.✓ Cumprimento integral dos horários e frequência de trabalho estabelecidos em contrato e seus anexos.
Qualificação/ Atendimento ao Público/ Postura	<ul style="list-style-type: none">✓ Conduta dos empregados da Contratada com o cliente e com o público.✓ Qualificação e habilitação da mão-de-obra disponibilizada pela Contratada, inclusive quanto a comprovação de formação técnica específica, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida.
Uniformes e Identificação	<ul style="list-style-type: none">✓ Uso de uniformes em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada.✓ Identificação dos vigilantes por meio da Carteira Nacional de Vigilantes.✓ Utilização de equipamentos de proteção individual e uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas.

Grupo 2 – Desempenho Profissional	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Especificação Técnica dos Serviços	Conformidade dos serviços prestados com o especificado no contrato e seus anexos.
Equipamentos, Acessórios e Veículos, quando for o caso	<ul style="list-style-type: none">✓ Utilização de equipamentos e acessórios (equipamentos de proteção individual) compatíveis, em bom estado (funcionalidade, conservação, higiene e limpeza) e adequados às tarefas que executam e às condições climáticas.✓ Utilização de equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto de Pesca

	<p>ocorrências, armas, munições e respectivos acessórios.</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Utilização, quando for o caso, de veículos de ronda compatíveis e em bom estado (completude, funcionalidade, conservação, higiene e limpeza). ✓ Todos os veículos envolvidos na prestação movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool ou gás natural veicular (GNV); ✓ Relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", quando for o caso
Atendimento às Ocorrências	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Atendimento das ocorrências dentro do prazo máximo estabelecido e na qualidade desejada, observada a eficácia da ação do vigilante diante da situação. ✓ Registro e controle diários das ocorrências do posto

Grupo 3 - Gerenciamento	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)				
Periodicidade da Supervisão	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Execução de supervisão por parte da Contratada e na periodicidade acordada. ✓ Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01 vez por semana 				
Gerenciamento das Atividades Operacionais	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Administração das atividades operacionais 				
Atendimento às Solicitações	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Atendimento às solicitações do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato. 				
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada segundo o contrato. 				
	DOCUMENTOS	INICIO PRESTAÇÃO	ALTERAÇÃO QUADRO EMPREGADOS	COMPROVAÇÃO ANUAL	COMPROVAÇÃO MENSAL
	Contrato trabalho	X	X		
	Curso de formação vigilante e curso de reciclagem (*)	X	X	X	
	Convenção Acordo Sentenças normativas	X		X	
	Registro empregado (livro com numero registro e da CTPS)	X	X		
	RAIS				
	Folha de pagamento (férias, 13 salário, recolhimento previdenciário, salário família, vale transporte, vale refeição, cesta básica, assistência médica e	X			X



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto de Pesca

ANEXO III

MODELO (em papel timbrado da empresa)
(a que se refere o art. 2º, do Decreto nº 42.911, de 06 de março de 1998).

(a que se refere o item IV, subitem 1.4.1, alínea “a” do Edital)

Eu **(nome completo)**, representante legal da empresa **(nome da pessoa jurídica)**, interessada em participar no **Processo SAA. nº 16.050/2015**, no Núcleo de Suprimentos do Instituto de Pesca – APTA/SAA, declaro sob as penas da lei, que, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 27, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a **(nome da pessoa jurídica)** encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

-----, -----de-----de-----

Representante legal
(Nome ou carimbo da Empresa)

OBSERVAÇÃO: esta declaração deverá ser enviada, via fax, quando solicitada pelo pregoeiro à empresa vencedora da licitação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto de Pesca

ANEXO IV
PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO

INSTITUTO DE PESCA – APTA/SAA

Avenida Francisco Matarazzo, 455 – Perdizes – São Paulo – SP.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2016 - PROCESSO SAA. Nº 16.050/2015

Examinadas as condições de participação e de fornecimento do presente PREGÃO ELETRÔNICO, propomos prestar o(s) serviço(s) especificado(s) no **PROJETO BÁSICO - ANEXO I**.

Declaramos aceitar todas as cláusulas e condições que regem este PREGÃO ELETRÔNICO, ficando presente proposta válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Item	Descrição	Nº de postos (1)	Dias trabalhados (2)	Preço unit R\$ / posto/dia (3)	Total R\$ (4) = (1) x (2) x (3)
01	Posto 08 horas diárias - diurno - ininterruptas de quarta-feira a domingo e inclusive feriados.	03	326		

VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO (DIVIDIR O TOTAL POR 15 MESES) - R\$.....
(.....)

Valor total do contrato (15 meses - itens 01 + 02) - R\$..... (.....)

Sindicato representativo da categoria profissional: _____.

Alertamos que a proposta a ser enviada ao Sistema BEC, como ANEXO, não deverá em hipótese alguma, sob pena de *desclassificação*, conter qualquer menção que identifique a licitante.

Instrução para encaminhamento de anexos:

Os anexos das propostas enviadas para o Pregão Eletrônico do Sistema BEC/SP, deverão observar os seguintes procedimentos, a fim de que não seja permitida a identificação do proponente:

No PowerPoint, no Excel, no Publisher e no Word (Office):

Clicar na aba “Arquivo”;

Clicar em “Propriedades”;

Clicar na aba “Resumo”

Apagar as informações constantes do “Título”, “Autor” e “Empresa”, onde poderá ser identificado o licitante. Para apagar as informações é necessário utilizar a tecla “espaço”. Não utilizar “Del” ou “Backspace”;

Deixar em branco a caixa de seleção “Salvar visualização da figura”.

Salva o documento e protege com ferramentas somente em leitura.

Ainda

No PowerPoint, no Excel, no Publisher e no Word (Office):

No menu Ferramentas, escolha o comando Opções;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto de Pesca

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

As especificações constantes da minuta que segue constituem, basicamente, o texto integral do Termo de Contrato a ser firmado junto à **CONTRATADA**, obrigando-se esta, desde já, por ser do seu mais amplo conhecimento, a aceitá-las tal como redigida, para todos os efeitos jurídicos previstos e emergentes da presente Licitação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto de Pesca

CONTRATO Nº 002/2016
PROCESSO SAA. Nº 16.050/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INSTITUTO DO INSTITUTO DE PESCA, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA _____ PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA / SEGURANÇA PATRIMONIAL.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na cidade de _____, compareceram de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio do Instituto de Pesca, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada por seu Diretor Técnico de Departamento, Senhor Luiz Marques da Silva Ayroza, RG nº 10.266.632-5 no uso da competência conferida pelo Decreto 53.966/2009 doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a _____ com sede à _____, Município de _____, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) _____, RG. nº _____, Inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº _____, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que, em face da adjudicação efetuada no **Pregão Eletrônico nº 002/2016**, do Processo **SAA nº 16.050/2015**, pelo presente instrumento avençam um Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância/Segurança patrimonial, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02, Decreto Estadual nº 47.297, de 06/11/2002, Resolução CEGP nº 10, de 19/11/02, Decreto Estadual nº 49.722, de 24/06/2005, do Decreto Estadual nº 48.999 de 29/09/2004, do Decreto Estadual nº 52.205, de 27/09/2007, do Regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25/05/2006, alterada pela Resolução CC-48, de 05/11/2007, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de Vigilância / Segurança Patrimonial com a cobertura efetiva dos postos designados, no âmbito da **CONTRATANTE**, à Avenida Bartolomeu de Gusmão, 192 – Ponta da Praia – Santos/SP, conforme especificações do **PROJETO BÁSICO - ANEXO I**, que integrou o Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2016**, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo SAA nº 16.050/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto de Pesca

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato deverá ser executado no **Museu de Pesca do Centro Apta do Pescado Marinho do Instituto de Pesca**, localizado na Avenida Bartolomeu de Gusmão, 192 – Ponta da Praia – Santos/SP, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da sua execução do objeto, em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I do edital da licitação indicada no preâmbulo deste instrumento.

- Posto 08 horas diárias ininterruptas - diurno - quarta-feira a domingos, inclusive feriados - 03 postos/dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução dos serviços deverá ter início em até 01 (um) dia, a contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor mensal R\$ (.....) decorrente do resultado do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo deste instrumento, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como, os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço unitário do posto/dia é de R\$(.....).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços estão referidos ao mês de **Janeiro de 2016**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326/03, de 12.12.03 e as disposições da Resolução CC nº 79, de 12.12.2003, alterada pela Resolução CC nº 24, de 16.06.2009:

$$R = P_o \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto de Pesca

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A periodicidade anual do reajuste será contada a partir de janeiro de 2016, mês de referência dos preços, nos termos do permissivo do Decreto estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O contrato será celebrado com duração de **15 (quinze) meses**, contados da data de sua assinatura, com início em .../.../201X e término em .../.../201X.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela outra parte em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no parágrafo anterior à **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

PARAGRAFO QUINTO

A não prorrogação contratual por razões de conveniência da ADMINISTRAÇÃO não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO SEXTO

Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto de Pesca

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ (.....), sendo R\$(.....) referente ao exercício de 201x e R\$(.....), à conta dos recursos dos exercícios de 201x. No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico nº devendo o saldo restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações constante no Projeto Básico, daquelas estabelecidas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas Federal e Estadual sobre licitações, cabe:

1. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos e horários fixados pela CONTRATANTE;
2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
4. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
 - 4.1. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
5. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;
6. Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
7. Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme item 4 desta CLÁUSULA;
8. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;
9. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
10. Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto de Pesca

11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
12. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;
13. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
 - a) uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;
 - b) equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências;
14. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
15. Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, nos valores e percentuais estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;
16. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
17. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
18. Os supervisores da CONTRATADA deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01(uma) vez por semana;
19. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool ou gás natural veicular (GNV);
20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
21. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
22. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.
23. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto de Pesca

24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigida na fase da licitação, indicadas no preâmbulo deste termo.
25. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
26. Identificar seu pessoal por meio de crachás, com fotografia recente.
27. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
28. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
29. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
30. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores públicos especialmente designados;
3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
4. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
6. Indicar instalações sanitárias;
7. Indicar vestiários com armários guarda-roupas.
8. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços efetivamente realizados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto de Pesca

As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.

b) a realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, estabelecidas neste contrato e seus anexos, por conta da não execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

PARÁGRAFO QUINTO

As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra a CONTRATANTE, e apresentadas no PROTOCOLO, à Av. Francisco Matarazzo, nº 455 - Perdizes - São Paulo-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

2. Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto de Pesca

2.1. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), são:

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE;
- Relação de Tomadores / Obras - RET.

2.2. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

a) Para os serviços prestados no município de São Paulo, conforme Lei Municipal de São Paulo nº 13.701, de 24.12.2003, em especial no seu artigo 9º, parágrafo 2º, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nºs 14.042, de 30.08.2005 e 14.865, de 29.12.2008, bem como os Decretos Municipais nºs 50.500, de 16.03.2009 e 50.896, de 1.10.2009, à CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente a 3% (três por cento) do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

b) Quando da emissão da nota fiscal a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

3. Caso, por ocasião da apresentação ao Contratante da nota fiscal/fatura não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

3.1. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

4. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, e Instrução Normativa MPS/SRP nº 971, de 13.11.2009, à CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário nesse dia.

4.1. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "**RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL**".

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto de Pesca

b) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

4.2. A CONTRATANTE emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para cada CONTRATADA (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.

4.3. Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:

a) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- Nomes dos segurados;
- Cargo ou função;
- Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeita ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Descontos legais;
- Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- Totalização por rubrica e geral;
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento;

b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- Nome e CNPJ da CONTRATANTE;
- Data de emissão do documento de cobrança;
- Número do documento de cobrança;
- Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- Totalização dos valores e sua consolidação.

c) Os documentos solicitados nas alíneas "a" e "b" anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

5. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registro em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

6. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº Agência nº, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) em 30 (trinta) dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos no item 2 desta CLÁUSULA, seja protocolada no PROTOCOLO da CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata o parágrafo quarto da Cláusula Nona deste contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto de Pesca

b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

7. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao CONTRATANTE, por intermédio do gestor e/ou fiscal, é assegurada a gestão e/ou fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:

1. O livre acesso da fiscalização do **CONTRATANTE** aos locais de execução dos serviços;
2. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;
3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados da **CONTRATADA** que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
4. Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
5. Fazer exigências à **CONTRATADA**, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;
6. Se utilizar do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Vigilância / Segurança Patrimonial, Anexo II, que integra o Edital do Pregão Eletrônico indicado no preâmbulo deste instrumento, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
7. Executar mensalmente a medição dos serviços avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, ou o número de postos/dia medidos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Após adjudicação do objeto do certame e no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, prestará garantia correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto de Pesca

PARAGRAFO PRIMEIRO

A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao de vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no *caput*, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no § 1º, do artigo 56, da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito, nos termos do parágrafo da cláusula décima quinta deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Verificada a hipótese do § 2º, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subseqüentes.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra ou serviço e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO

Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora dos seguros.

PARÁGRADO SEXTO

A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto na Resolução nº SAA-22 de 01.08.96.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do OBJETO deste contrato, bem como na sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto de Pesca

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer das ações ou omissões referidas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 do regulamento anexo à Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o "caput" desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SAA nº 22, de 01 de agosto de 1996, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRANTE reserva-se o direito de descontar das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

Este contrato poderá ser rescindido, na forma, pelos motivos e com as conseqüências previstas nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 6.544/89, e no artigo 79 da Lei Estadual nº 8.666/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente termo de contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2016 e seus anexos, inclusive;
- b) o Projeto Básico (Anexo I);
- c) a Resolução SAA nº. 22, publicada no DOE em 01/08/96 (Anexo VI);
- d) a Proposta apresentada pela CONTRATADA;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto de Pesca

II - Aplicam-se as omissões de este contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto Estadual nº 49.722, de 24/06/2005, do Decreto Estadual 48.999, de 29/09/2004, do Decreto Estadual nº 52.205, de 27/09/2007, do Regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006 alterada pela Resolução CC-48, de 05/11/2007, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/1989 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive Resolução SAA nº. 22, de 01/08/1996.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em três 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

NOME
Cargo

NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE
Cargo

TESTEMUNHAS:

NOME
RG

NOME
RG



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto de Pesca

ANEXO VI

Resolução SAA-22, de 1-8-96

Estabelece normas para a aplicação das multas revistas nos artigos 81, 86, "caput" e seus §§ e 87, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89

O Secretário de Agricultura e Abastecimento resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os artigos 81, 86 "caput" e seus parágrafos e 87, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, obedecerá, no âmbito da Pasta, as seguintes normas:

I - por atraso na entrega;

de 0,2% ao dia até o máximo de 10 dias;

de 0,4% ao dia de 11 até o máximo de 30 dias.

II - pela inexecução total ou parcial do ajuste;

de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

b) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada pela obrigação não cumprida.

III - o prazo para entrega do material ou serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota do Empenho.

IV - se o material ou serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se à aplicação de multa, nos termos do disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do 1º dia útil seguinte a data da referida comunicação.

V - a multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.

VI - o não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.

VII - pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração incidirá multa de 20% sobre o valor total do ajuste.

VIII - se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração ou cobrado judicialmente.

Artigo 2º - A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede que a autoridade competente rescinda aplique ou proponha a aplicação de outras penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal 8.666, de 21/6/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 81 da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, bem como na responsabilidade civil pela inexecução total ou parcial.

Artigo 3º - Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso, no prazo de 5 dias úteis, consoante disposto nos artigos 109, "f" e parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94, inciso I, alínea "e" e parágrafo 1º e 2º da Lei Estadual 6.544 de 22/11/89.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
Instituto de Pesca

ANEXO VII
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

N.º do Processo: 16.050/2015
N.º Pregão Eletrônico: 002/2016

Declaramos para fins da Licitação acima referenciada que o Sr.(a)., R.G. n.º, representante da empresa, esteve nesta data, no prédio que abriga a sede do Instituto de Pesca, situado à Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 192 – Ponta da Praia – Santos/SP, vistoriando os locais.

Atenciosamente,

São Paulo, 00 de de 2016.

RESPONSÁVEL
CARGO

Obs. Este anexo, deverá ser enviado via fax- nº (11)-3871-7526, apenas pela licitante vencedora do certame, quando solicitado pelo pregoeiro.